



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20210701-CPL/PMP/ celebrado em 09 de julho de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA - PARÁ, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, n° 937- SALA 1908

Bairro Nazaré – Belém – Para. Cep.: 66.055-260.

CNPJ: 16.525.583/0001-04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211606-01/GAB/PMP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-300601-CPL/PMP
CONTRATO Nº 20210701-CPL/PMP

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CELEBRADA
ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ
E PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS,
PELAS CLÁUSULAS ABAIXO LISTADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Governador José Malcher nº 937 –Sala 1908, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP Nº 66.055-260, representado pelo seu sócio Sr. **William Gomes Penafort de souza**, brasileiro, casado, advogado OAB/PA nº 13.369, inscrito no CPF/MF nº 663.040.832-20, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços advocatícios, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-300601, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-300601 (Processo Administrativo Nº 20211606-01) e tem como finalidade a contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela **UNIÃO** nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo. Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 058
RÚBRICA



O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei. A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretenso contratado, de igual modo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), até o final da legislatura 2021/2024. Eventuais despesas com deslocamento até o município ou para fora do Estado (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

Obriga-se o CONTRATADO, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município, oriundas da recuperação de crédito, tal como constante do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: Exercício 2021, Atividade 2021.041210052.2.2.043 Manut. da Sec. Munic. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

O CONTRATADO dispõe do prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 09 do mês de julho do ano de 2021 e findando em 31 do mês de dezembro do ano de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 059
RÚBRICA _____



deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

I – multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o que será considerada inexecução contratual;

II – multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – O CONTRATADO apresentará relatórios mensais de atividades ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria do Município, onde constará, além da atualização processual, o fruto da diligência mensal junto aos processos objetos deste contrato;

II – Ficará o Escritório à disposição para a realização de reuniões, a critério das partes;

III – Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste contrato, os quais poderão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, assim como na sede do escritório do CONTRATADO;

IV – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

V – Responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 060
RÚBRICA CF



utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, o qual desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

VI – O CONTRATADO não será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o CONTRATANTE não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao não repasse integral do FUNDEF/FUNDEB;

VII – Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento;

VIII – Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Observar as condições discriminadas no objeto do contrato;

II – Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo CONTRATADO para a execução do serviço objeto deste contrato;

III – Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, se o CONTRATADO não cumprir qualquer cláusula do presente contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o CONTRATADO qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

O CONTRATANTE considera o sistema de trabalho do CONTRATADO como informações e segredos comerciais seus. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a perfeita execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 061
RÚBRICA f



Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-300601, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

AUREO BEZERRA Assinado de forma digital por AUREO BEZERRA
GOMES:0246044
9267 GOMES:02460449267

AUREO Assinado de forma digital por AUREO BEZERRA
BEZERRA
GOMES:024
60449267 GOMES:0246044
9267

Primavera/PA, 09 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

PINHEIRO E PENAFORT Assinado de forma digital por PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S
ASSOCIADOS S S:16525583000104
S:16525583000104 Dados: 2021.07.09 11:06:33
-03'00'

PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ/MF nº 07.951.016/0001-29
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0707.01/2022 celebrado em 07 de julho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL BACURITUBA- MA, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, n° 937- SALA 1908

Bairro Nazaré – Belém – Para. Cep.: 66.055-260.

CNPJ: 16.525.583/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2022
CONTRATO Nº 0707.01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA E A SOCIEDADE ADVOCATÍCIA PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada à Rua Benjamin Constant, s/n, Centro, BACURITUBA -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.534/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Prado Costa- Secretário Municipal de Administração, CPF nº 331.238.613-68, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, o do outro lado PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.252.583/0001-04, sediada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Bélem/PA, neste ato representado por ser Representante Legal, William Gomes Penafort de Souza, brasileiro, Advogado, Inscrito no OAB/PA nº 13.369 e CPF nº 663.040.832-20, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.
- 1.2 - Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.
 - a) Ação judicial com o fito de apurar e reaver a perda nos últimos 60 (sessenta) meses no valor estimado de R\$ 261.227,80 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) mensal no repasse do FPM do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

- b) Ação judicial com o fito de apuração e a recuperação da soma de 60 (sessenta) meses passados, estimando-se o patamar de R\$ 15.673.668,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais), a ser corrigido nos índices oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 - Em contraprestação aos seus serviços, e o recebimento de honorários pelo CONTRATADO em relação as atividades desenvolvidas nas ações objetos deste instrumento contratual serão auferidos da seguinte forma:

- a) O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios após o efetivo benefício aferido, será o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente obtidos em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei, a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês, no limite de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 1º A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 - Obriga-se o CONTRATADO, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município, oriundas da recuperação de crédito, tal como constante do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, conforme abaixo:

02.03 - Secretaria Municipal de administração;

04.122.0003.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

Fonte de recurso

0 Recursos não destinados a contrapartida

1 Recursos do Tesouro exercício corrente

0 Recurso ordinários

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Total R\$ 1.289.510,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

5.1 - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

6.1 - O presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

8.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o que será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - O CONTRATADO apresentará relatórios mensais de atividades ao Gabinete do Prefeito e à Procuradoria do Município, onde constará, além da atualização processual, o fruto da diligência mensal junto aos processos objetos deste contrato;

9.2 - Ficará o Escritório à disposição para a realização de reuniões, a critério das partes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

- 9.3 - Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- 9.4 - Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste contrato, os quais poderão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, assim como na sede do escritório do CONTRATADO em Belém/PA e Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- 9.5 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 9.6 - Responsabiliza-se integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, o qual desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
- 9.7 - Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento;
- 9.8 - Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.9 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 - Observar as condições discriminadas no objeto do contrato;
- 10.2 - Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo CONTRATADO para a execução do serviço objeto deste contrato;
- 10.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 10.4 - Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 10.5 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

12.2 - O CONTRATANTE considera o sistema de trabalho do CONTRATADO como informações e segredos comerciais seus.

12.3 - A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a perfeita execução do objeto contratado.

12.4 - Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0007, e supletivamente às regras de direito privado.

12.5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.6 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Bacurituba/MA, 07 de julho de 2022.

SEBASTIÃO PRADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S S:16525583000104

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS
ASSOCIADOS S S:16525583000104
Dados: 2022.07.07 14:39:41 -03'00'

WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA
PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PESQUISA DE PREÇOS

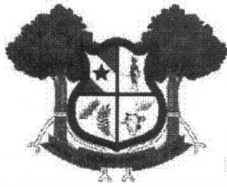
CONTRATO ADMINISTRATIVO 0184/2021-PMON celebrado em 24 de maio de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANCIA DO NORTE - PARÁ, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, n° 937- SALA 1908

Bairro Nazaré – Belém – Para. Cep.: 66.055-260.

CNPJ: 16.525.583/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



XDM: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2021-PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOSQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA E A EMPRESA PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

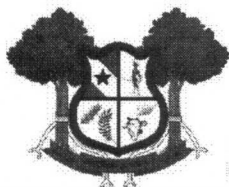
O Município de Ourilândia do Norte - Pará, através da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, com sede administrativa na Avenida das Nações, nº 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Júlio César Dairel**, RG: 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, Cep: 68390-000, Ourilândia do Norte-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Pinheiro & Penafort Advogados Associados S/S**, inscrita sob o CNPJ de nº **16.525.583/0001-04**, sediada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém - Pará, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília - DF, de responsabilidade do **Sr. Willian Gomes Penafort de Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc. Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66.040-100 na Cidade de Belém - Pará, em conjunto com o **Sr. Alano Luiz Queiroz Pinheiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF nº 571.284.722-15, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, Apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66.025-160 na Cidade de Belém do Pará têm justos e acordados, com supedâneo no Artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **Processo de Inexigibilidade nº 0019/2021-PMON e Processo Administrativo nº 0068/2021**, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – (Fundo de Participação dos Municípios), tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Trabalhando para o povo!

XDM: 2021/2024

referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

2.2. Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Ourilândia do Norte/PA, e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, **ressalvada a seguinte condição:**

3.2. As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Brasília, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

4.2. Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

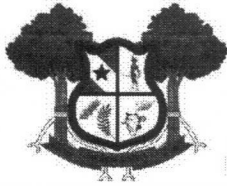
c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;

g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- i) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- j) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

A título de contraprestação pelos serviços advocatícios o município pagará ao contratado o percentual de 20% após do montante dos valores efetivamente recebidos pelo município.

Os valores pagos a título de Honorários Advocatícios serão creditados na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

Banco Itaú

Agência: 2939

Conta Corrente: 40044-2

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetivamente realizados somente após o crédito em conta do Município, oriundos dos créditos do Fundo de Participação dos Municípios – (FPM).

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, descrito abaixo:

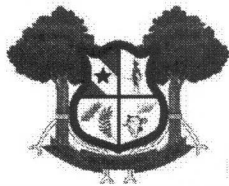
Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0002.2150.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até o **dia 24 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



XDM: 2021/2024

9. CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1. Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

9.2. O pagamento da **CONTRATADA** se dará no percentual de 20% sobre o montante arrecadado efetivamente recebido em conta do município em até 30 dias após a confirmação do crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

10.2. A **CONTRATANTE** ficará sujeita as penalidades legais pelo não cumprimento do contrato quanto no tocante ao pagamento acordado que é repassar à **CONTRATADA** o percentual de 20% em até 30 dias após o recebimento efetivo dos recursos em conta do município.

10.3. Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

10.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

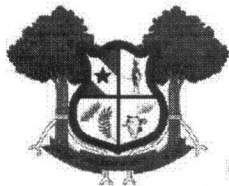
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

13.2. Fica ainda a critério da administração a rescisão unilateral mediante justificativa sem incidência de multa à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Trabalhando para o povo!

XDM: 2021/2024

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Ourilândia do Norte - Pará, 24 de maio de 2021.

JULIO CESAR Assinado de forma digital por JULIO CESAR
DAIREL:7980 DAIREL:79801331291
1331291 Dados: 2021.06.18 09:27:28 -03'00'

Júlio César Dairel
Prefeito Municipal
Contratante

PINHEIRO E PENAFORT Assinado de forma digital por
ADVOGADOS ASSOCIADOS PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS
ASSOCIADOS S S:16525583000104
S S:16525583000104 Dados: 2021.05.24 09:53:45 -03'00'

Pinheiro & Penafort Advogados Associados S/S
CNPJ: 16.525.583/0001-04
Contratada